



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
PROCESSO N.º: 3551/2007
DATA 18/12/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 098/2007

SERRA/ES, 12 de dezembro de 2007.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ALOÍSIO FERREIRA SANTANA
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

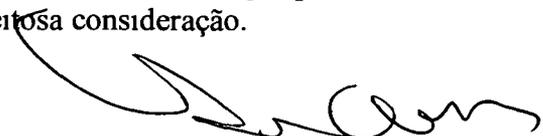
Como de sabença comum, tem a Administração Pública Municipal empreendido esforços no sentido de desenvolver alterações na Legislação Municipal para que se adeqüe às mudanças implementadas nas diversas Emendas Constitucionais perpetradas nesses últimos anos.

A presente Lei tem como finalidade adaptar a Lei Municipal n.º 2.157, de 22 de dezembro de 1998, as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, bem como as novas diretrizes insculpidas no *caput* do art. 37 da norma maior, em decorrência da EC n.º 19, de 04.06.1998.

Essas alterações são de suma importância para emprestar celeridade e juridicidade às Normas Municipais, colocando-as em perfeita consonância com os novos ditames Constitucionais, bem como com as mais modernas diretrizes da Administração Pública.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os Membros dessa Casa saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob seus Julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Por todo o exposto, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo, para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 170/2007

**ALTERA OS ARTIGOS 4º E 6º DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.157, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1998; E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição prevista no inciso II, do art. 72, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei nº 2.157/1998 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Os Procuradores Municipais serão remunerados da seguinte forma:

I – Vencimento (salário base);

II – Gratificação de Produtividade vinculada à atuação profissional no cumprimento das atividades previstas no Regimento Interno, mediante o cumprimento de tarefas comprovadas e homologadas pelo Procurador Geral, observada a pontuação e valores estabelecidos na tabela aprovada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal;

III – Vantagens pessoais, na forma da Lei nº 2.360/2001 e alterações posteriores;

§ 1º - O vencimento (salário base) estabelecido no inciso I deste artigo corresponde ao vencimento base de cada Procurador Municipal acrescido dos benefícios da Lei nº 1.626/92.

§ 2º - A gratificação de produtividade será calculada sobre o número de pontos computados do dia 20 (vinte) de um mês a 20 (vinte) do mês seguinte, efetivamente alcançados pelo Procurador.

§ 3º - Os Procuradores terão abatidos mensalmente de suas pontuações os pontos estabelecidos em tabela aprovada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, se incorrerem nas situações nela previstas, sem prejuízo das sanções administrativas a que ficam sujeitos em razão da aplicação das disposições legais específicas.

§ 4º - Somente em casos relevantes o Procurador Geral poderá deixar de debitar ao Procurador os pontos negativos aludidos no § 3º em razão da não adoção das providências judiciais imprescindíveis para os interesses do Município, dentro dos prazos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º - O Procurador Municipal que deixar de apresentar o Relatório de Atividades até o dia 25 do mês somente receberá a produtividade na folha de pagamento do segundo mês subsequente.”

Art. 2º. O artigo 6º, da Lei nº 2.157/1998 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. A Gratificação de Produtividade criada por esta Lei somente será devida aos Procuradores Efetivos e Procuradores Diretores que estiverem em efetivo exercício de suas atribuições na Procuradoria Geral.

§ 1º - A Gratificação de Produtividade de cada Procurador Municipal será apurada mensalmente e não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito.

§ 2º - A gratificação de produtividade incidirá no cálculo das férias pela média aritmética dos valores efetivamente recebidos no exercício.

§ 3º - Sobre os valores percebidos a título de produtividade incidirá desconto de contribuição para o Órgão de Previdência competente.

§ 4º - Os pontos que excederem o limite fixado para a Gratificação da Produtividade poderão ser acumulados para utilização em eventuais insuficiências ocorridas, exclusivamente, nos 12 (doze) meses subsequentes .”

Art. 3º. O valor do ponto para efeito de cálculo da Gratificação de Produtividade poderá ser alterado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica assegurado aos Procuradores Efetivos e Procuradores Diretores que estiverem em efetivo exercício de suas atribuições na Procuradoria Geral, Adicional de Representação no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento (salário base) acrescido dos benefícios da Lei nº 1.626/92.

Art. 5º. As despesas oriundas do advento desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra/ES, 12 de dezembro de 2007.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 170/2007

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 4º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.157, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa alterar a Lei Municipal nº 2.157, de 22 de dezembro de 1998, e ainda dispõe sobre outras providências.

O Projeto tem por objetivo maior emprestar celeridade e juridicidade às normas municipais, colocando-as em perfeita consonância com os novos ditames constitucionais, bem como com as mais modernas diretrizes da Administração Municipal.

Conforme estabelece o artigo 65 do Regimento Interno, é competência desta Comissão manifestar-se quando ao mérito do presente Projeto.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto visa alterar a Lei Municipal nº 2.157, de 22 de dezembro de 1998, e ainda dispõe sobre outras providências.

Inicialmente, é essencial que nos reportemos ao art. 143 da Lei Orgânica Municipal, que assim prescreve:

"Art. 143 - A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Lei que:

- a) disponha sobre matéria financeira';
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública, ressalvadas a competência da iniciativa da Câmara Municipal no que se referem a projetos de lei que criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos de seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;*
- d) disponham sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de seus funcionários."*

Há que se observar que o projeto de lei em análise obedece aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, e ao Estatuto Servidores Públicos do Município da Serra, Lei Municipal 2.360/2001.

Cumprе ressaltar que quanto ao aspecto da legalidade, não houve identificação de quaisquer ressalvas.

III - Voto

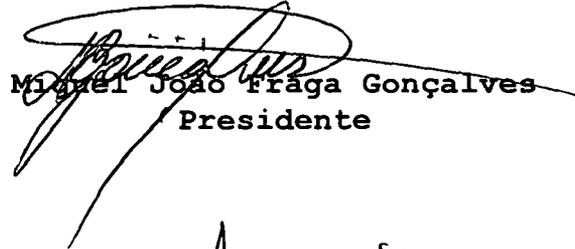
Diante desse quadro, por vislumbrarmos constitucionalidade, legalidade e interesse público na medida proposta, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

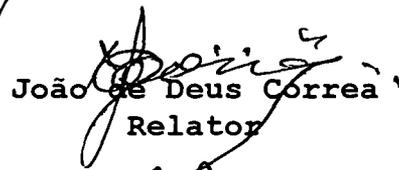


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

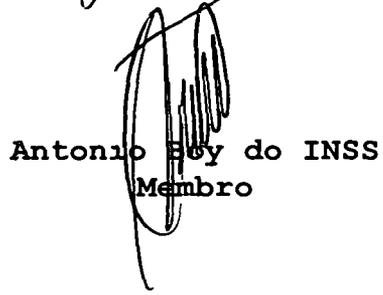
Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 19 de dezembro
de 2007.



Miguel João Fraga Gonçalves
Presidente



João de Deus Correa
Relator



Antonio Boy do INSS
Membro

1



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 170/2007

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 4º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.157, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto visa alterar a Lei Municipal nº 2.157, de 22 de dezembro de 1998, e ainda dispõe sobre outras providências

Inicialmente, é essencial que nos reportemos ao art. 143 da Lei Orgânica Municipal, que assim prescreve:

“Art. 143 - A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

- a) disponha sobre matéria financeira’;*
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública, ressalvadas a competência da iniciativa da Câmara Municipal no que se referem a projetos de lei que criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos de seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos;*
- c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;*
- d) disponham sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de seus funcionários ”*

Há que se observar que o projeto de lei em análise obedece aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, e ao Estatuto Servidores Públicos do Município da Serra, Lei Municipal 2.360/2001

Cumprido ressaltar que quanto ao aspecto da legalidade, não houve identificação de quaisquer ressalvas

Diante desse quadro, por vislumbrarmos constitucionalidade, legalidade e interesse público na medida proposta, opinamos pela sua aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

É o parecer, sob censura

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 19 de dezembro de 2007.

Sandra Regina Bezerra Gomes
Presidente

Adelson Dadalto
Relator

João de Deus Correa
Membro